Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/1128

26.5.2026

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/1128 DA COMISSÃO

de 22 de maio de 2026

que prorroga a validade da aprovação do ácido bórico para utilização em produtos biocidas do tipo 8, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas ([1]), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 5,

Após consulta do Comité Permanente dos Produtos Biocidas,

Considerando o seguinte:

(1) O ácido bórico foi incluído no anexo I da Diretiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]) como substância ativa para utilização em produtos biocidas do tipo 8. Em conformidade com o artigo 86.º do Regulamento (UE) n.º 528/2012, considerou-se por conseguinte aprovado até 31 de agosto de 2021 nos termos desse regulamento, sob reserva do cumprimento das condições estabelecidas no anexo I da Diretiva 98/8/CE.

(2) Em 28 de fevereiro de 2020, foi apresentado um pedido em conformidade com o artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 528/2012 com vista à renovação da aprovação do ácido bórico para utilização em produtos biocidas do tipo 8 («pedido»).

(3) Em 2 de julho de 2020, a autoridade competente de avaliação dos Países Baixos informou a Comissão da sua decisão, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 528/2012, de que era necessária uma avaliação completa do pedido. Nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do referido regulamento, a autoridade competente de avaliação deve efetuar uma avaliação completa do pedido no prazo de 365 dias a partir da sua validação.

(4) A autoridade competente de avaliação pode, se for caso disso, exigir que o requerente forneça dados suficientes para realizar a avaliação, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 528/2012. Nesse caso, o prazo de 365 dias é suspenso por um período que não pode exceder 180 dias no total, salvo se a natureza dos dados solicitados ou circunstâncias excecionais justificarem uma suspensão mais prolongada.

(5) No prazo de 270 dias a contar da receção de uma recomendação da autoridade competente de avaliação, a Agência Europeia dos Produtos Químicos («Agência») deve elaborar e apresentar à Comissão um parecer sobre a renovação da aprovação da substância ativa, em conformidade com o artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 528/2012.

(6) A Decisão de Execução (UE) 2021/1288 da Comissão ([3]) prorrogou a data de caducidade da aprovação do ácido bórico para utilização em produtos biocidas do tipo 8 para 28 de fevereiro de 2024, a fim de conceder tempo suficiente para o exame do pedido.

([1]) JO L 167 de 27.6.2012, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/528/oj.
([2]) Diretiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 1998, relativa à colocação de produtos biocidas no mercado (JO L 123 de 24.4.1998, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/1998/8/oj).
([3]) Decisão de Execução (UE) 2021/1288 da Comissão, de 2 de agosto de 2021, que prorroga a validade da aprovação do ácido bórico para utilização em produtos biocidas do tipo 8 (JO L 279 de 3.8.2021, p. 43, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2021/1288/oj).

(7) A Decisão de Execução (UE) 2024/222 da Comissão [4] prorrogou novamente a data de caducidade da aprovação para 31 de agosto de 2026, devido a atrasos na avaliação do pedido.

(8) Em 13 de fevereiro de 2026, a autoridade competente de avaliação informou a Comissão de que a avaliação estava atrasada por razões independentes da vontade do requerente, relacionadas com a avaliação dos dados relativos à eficácia, às propriedades analíticas e físico-químicas, ao destino no ambiente e à avaliação dos critérios aplicáveis às propriedades da substância como desregulador endócrino. Com base nas informações fornecidas pela autoridade competente de avaliação, a Comissão considerou improvável que essa autoridade apresente uma recomendação à Agência antes de meados de 2027.

(9) Consequentemente, por razões independentes da vontade do requerente, a aprovação é suscetível de caducar antes de ser tomada uma decisão quanto à sua renovação. Por conseguinte, é conveniente prorrogar novamente a data de caducidade da aprovação por um período suficiente para permitir o exame do pedido. Tendo em conta o tempo necessário para a avaliação pela autoridade competente de avaliação e para a elaboração e apresentação do parecer pela Agência, bem como o tempo necessário para a Comissão decidir se deve renovar a aprovação do ácido bórico para utilização em produtos biocidas do tipo 8, a data de caducidade deve ser prorrogada para 28 de fevereiro de 2029.

(10) Após a nova prorrogação da data de caducidade da aprovação, o ácido bórico permanece aprovado para utilização em produtos biocidas do tipo 8, sob reserva das condições estabelecidas no anexo I da Diretiva 98/8/CE,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A data de caducidade da aprovação do ácido bórico para utilização em produtos biocidas do tipo 8 estabelecida na Decisão de Execução (UE) 2024/222 é prorrogada até 28 de fevereiro de 2029.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 22 de maio de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

[4] Decisão de Execução (UE) 2024/222 da Comissão, de 12 de janeiro de 2024, que prorroga a validade da aprovação do ácido bórico para utilização em produtos biocidas do tipo 8, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L, 2024/222, 16.1.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/222/oj).